



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, de 09 de setembro de 2003

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 48, de 22 de novembro de 2001, que alterou o art. 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar 048, de 22 de novembro de 2001, que alterou o art. 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT, será presidido pelo titular da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT, e composto pelos seguintes Conselheiros:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR;
- II - Secretário de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/RR;
- III - Procurador-Geral do Estado – PROGE;
- IV - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- V - Secretário de Estado da Saúde – SESA/RR;
- VI - Secretário de Estado da Agricultura – SEAAB/RR;
- VII - Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP/RR;
- VIII -01 (um) representante do Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA;
- IX -01(um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;
- X - 01(um) representante do Ministério Público Estadual – MPE/RR;
- XI -01(um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER/RR;
- XII - 01(um) representante da Federação do Comércio – FECOR/RR;
- XIII -01(um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAER;
- XIV -01(um) representante da Universidade Federal de Roraima – UFRR;
- XV - 01(um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-RR;



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de nós

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
wlss - 2- 18/08/03 - 18:00



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XVI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Roraima – IBAMA/RR;

XVII - 01 (um) representante da Associação das Prefeituras do Estado de Roraima;

XVIII - 01(um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/RR;

XIX -01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA/RR;

XX - 01(um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado de Roraima – FETAG/RR;

XXI -01(um) representante das entidades Ambientalistas não Governamentais, constituídas há mais de 01(um) ano em Roraima;

XXII - 01(um) representante das entidades não Governamentais Indígenas.

§ 1º O Presidente e os Conselheiros de que trata “*caput*” deste artigo, e seus suplentes, serão nomeados pelo Governador.

§ 2º Os Conselheiros e seus Suplentes, não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pela participação no Conselho

§ 3º Nas faltas e impedimentos dos Conselheiros Titulares às reuniões, participarão os respectivos suplentes, com direito a voto.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos de VII a XXII, serão indicados ao CEMACT pelos dirigentes dos órgãos, inclusive os suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Helio Campos, 09 de setembro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima